Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no mural desta Prefeitura.
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1831/13, DE 15 DE MAIO DE 2013

"Autoriza a isenção de multa, juros e correção monetária por parte do Poder Executivo Municipal no pagamento de débitos vencidos junto ao Município de Caçu/GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros, multas e correção monetária aos contribuintes que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal referente aos fatos geradores de tributos até 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - Gozarão dos benefícios desta Lei, os contribuintes que quitarem seus débitos:

I – até 1º de maio de 2013, do valor correspondente a 100% (cem por cento) dos juros, correção monetária e multa;

II – até 1º de junho de 2013, do valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) dos juros, correção monetária e multa.

III – até 1º de julho de 2013, do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos juros, correção monetária e multa.

Art. 2º - A isenção e redução instituída por esta Lei serão coordenadas e executadas pela Secretaria Municipal de Finanças, ficando o seu titular autorizado a baixar os atos necessários à sua plena execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1563/09, de 12 de fevereiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2013.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal